



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Canela, 27 de maio de 2021.

Ofício SMGPG/DA nº 115-77/2021

AO
EXMO. SENHOR
ALBERI GALVANI DIAS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 42/2021.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar resposta ao Pedido de Informação nº 42/2021, de autoria do vereador Jerônimo Terra Rolim do PDT.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal em exercício

Protocolo nº	2.573
Recebido em	09:40
Data	02 junho, 21
Assinatura	Bruno Borges

RECEBIDO
Em 02/06/21
Bruno Borges

À

SEC. MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sr. Secretário;

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Data: 27.05.2021

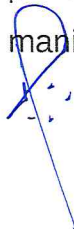
Considerando os termos do pedido de informações oriundo da Câmara Municipal de Vereadores e registrado sob o nº 042/2021, temos a ponderar em relação ao mesmo que:

O questionamento constante do pedido de informações diz respeito objetivamente a atuação do titular do “cargo de procurador-geral” do município e assim do exercício da atividade da advocacia privada concomitante e cumulada.

Nesse sentido, correto o entendimento manifestado pelo autor do pedido de informações, Vereador Jerônimo Rolim, de que a situação trata de impedimento do atual ocupante do cargo em comissão de procurador geral em relação à advocacia privada.

A atividade de procurador jurídico de Município, mesmo com a identificação de Geral, corresponde àquelas típicas de um “chefe de assessoria jurídica do Município, o que atrai a incidência do disposto no art. 28, III e no art. 29 da Lei nº 8.906/94.

Nesse sentido, oportuno se faz transcrever parte do voto proferido pelo Tribunal Gaúcho no processo nº **70002799658** objeto da presente manifestação. *In verbis:*



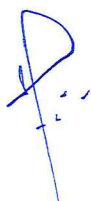
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFIA DE DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO. ADVOCACIA. INCOMPATIBILIDADE. IMPEDIMENTO. Impetrantes que exercem cargo em comissão de Chefe do Departamento Jurídico, de Diretor-Geral da Procuradoria Jurídica e de Chefe do Departamento Administrativo da Procuradoria Jurídica do Município de Cachoeira do Sul. Certidões emitidas pela municipalidade, atestando que as atividades efetivamente desempenhadas não possuem caráter decisório relevante sobre interesses de terceiros. Parecer exarado pela Comissão de Seleção e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil que afasta a proibição de atuação dos autores na esfera da advocacia privada, quando o município não for parte. Incompatibilidade inexistente. Impedimento que subsiste, nos termos do art.30, I, da Lei 8.906/94.

...

*E os impetrantes, devidamente inscritos junto à OAB/RS, colacionam aos autos certidões exaradas pela administração pública municipal, nas quais consta **que os impetrantes não detêm qualquer modalidade de poder decisório sobre interesses de terceiros, particulares ou públicos, apenas cabendo-lhes o dever de pronunciar-se sobre matéria legal a eles submetida a apreciação, bem como efetuar a cobrança judicial de dívida ativa e representar o Município como autor ou réu, em qualquer juízo ou instância, e sem o recebimento de honorários sucumbenciais (fls.222/224).***

Com efeito, uma vez definido que o detentor do cargo de procurador geral não detém poder decisório nas suas atividades mas atua como coordenador da área, a restrição ao exercício da advocacia condiz com o impedimento, de natureza mais limitada, , prevista no art. 30 do Estatuto do Advogado:

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

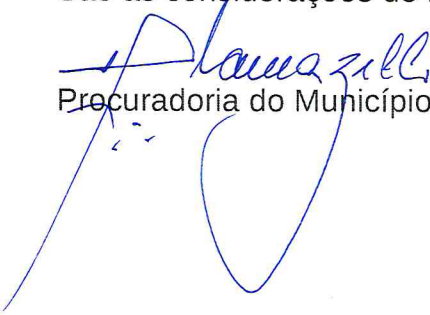


I – os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora:

Portanto, o procurador municipal de Canela apenas não pode atuar na advocacia privada contra a Fazenda Pública que mantém vínculo de trabalho. No caso, não pode advogar contra o Município de Canela.

S. M. J.

São as considerações de momento.


Procuradoria do Município

De acordo

CONSTANTINO ORSOLIN
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Canela